



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 09 de Dezembro de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 210

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador(a) Geral do Município  
**BENTO ISIDIO VIEIRA NETO**  
Controlador(a) Geral do Município  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**EDSON LUCAS DA SILVA**  
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças  
**FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário(a) de Governo  
**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ELIZABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**BENEDITO CESAR SOARES ALMEIDA**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**AGILEU DE MELO NNUS**  
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**ROGERIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário(a) Municipal de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família  
**FERNANDA DA SILVA CHAGAS**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**  
Secretário (a) Municipal I de Proteção e Defesa Civil  
**ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA**  
Secretário (a) Municipal de Educação  
**LINDALEIA AIRES EVANGELISTA**  
Secretário (a) Municipal de Cultura  
**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**  
Secretário (a) Municipal I de Comunicação Social e Relações Publicas  
**EDILVANIA FERREIRA CARDOSO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateus@gmail.com](mailto:sec.adm.crateus@gmail.com)



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CRATEÚS

## DIRETRIZES DA MATRÍCULA

2025

- 1.DIRETRIZES DA MATRÍCULA
- 2.ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ANO LETIVO

O ano letivo das instituições da Rede Municipal de Ensino de Crateús, de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) no art. 24, inciso I, funcionará com o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas/aula para as unidades educacionais de regime parcial.

As Unidades Educacionais Municipais de Tempo Integral funcionarão com carga horária ampliada diferenciada para turmas do Integral com currículo diferenciado, correspondendo a um mil e seiscentas (1600h/a) horas/aula.

- 3.ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- 3.1.EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida na rede municipal de ensino de Crateús em creches, para atendimento de crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos de idade, e em pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, considerando na organização dos agrupamentos o corte etário com base na data de 31 de março.

- 3.2.ENSINO FUNDAMENTAL

O ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino tem duração de nove anos e se estrutura por seriação anual, abrangendo, portanto, do 1º ao 9º ano. A modalidade da Educação de Jovens e Adultos tem duração de quatro anos e se estrutura em dois segmentos: o primeiro segmento, de dois anos, que possibilita a conclusão dos anos iniciais do ensino fundamental e o segundo segmento de dois anos, que permite a conclusão dos anos finais do ensino fundamental.

- 3.2.1. Escolas de tempo integral

3.2.1.1 Condições para efetivação da matrícula nas escolas de tempo integral:

a) O aluno deve concluir, até o início do ano letivo de 2025, o ano anterior do ensino fundamental;

b) O estudante deve ter total disponibilidade de tempo de segunda a sexta-feira para a jornada escolar integral com currículo diferenciado, com início às 7h00 e término às 16h05. Essa disponibilidade será declarada por documento de adesão assinado pelo responsável e pelo aluno.

c) Preenchimento e assinatura pelo responsável e pelo aluno do Termo de Adesão, para alunos veteranos e novatos.

d) Ter idade, até 31 de março de 2024:

1) 06 anos para o 1º ano;

2) 07 anos para o 2º ano;

3) 08 anos para o 3º ano;

4) 09 anos para o 4º ano;

5) 10 anos para o 5º ano;

6) 11 anos para o 6º ano;

7) 12 anos para o 7º ano;

8) 13 anos para o 8º ano;

9) 14 anos para o 9º ano.

3.2.1.2 Critérios de prioridade

Durante o processo de matrícula serão estabelecidos os critérios de prioridade para os alunos novatos nas Unidades Educacionais de Tempo Integral, caso haja disputa de vaga. São critérios de prioridade, nesta ordem:

1. Crianças com deficiência;

2. Criança em situação de rua, de tutela, de guarda, de acolhimento institucional;

3. Mães adolescentes - apresentar a certidão de nascimento do(a) filho(a);

4. Proteção Social: Criança beneficiária do Programa Bolsa Família - Auxílio Brasil (cartão Bolsa Família - Auxílio Brasil); Benefício Proteção Continuada (BPC);

5. Criança cujo responsável direto trabalha no período diurno;

6. Proximidade da residência do aluno à Unidade Educacional (comprovante de endereço no nome da mãe, pai ou responsável).

3.3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

A matrícula da EJA na Rede está prevista conforme as orientações da Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9394/96, com o objetivo de atender as pessoas que não tiveram oportunidade de cursar ou de concluir o ensino regular na idade própria, estabelecendo a idade mínima de 15 anos em seu artigo 37, parágrafo 1º, inciso I, para ensino fundamental.

Vale ressaltar que a matrícula do estudante na Educação de Jovens e Adultos e idosos, do ensino fundamental, dar-se-á em qualquer época do ano, mediante comprovação ou não da escolaridade anterior, submetendo-se à avaliação que o situe adequadamente nessa modalidade de ensino.

3.4 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Política da Educação Inclusiva de Crateús tem como objetivo universalizar o acesso, a participação e o acompanhamento com qualidade e equidade de todos os

estudantes Rede de Ensino Municipal, está em consonância com os documentos norteadores, como a Constituição Federal, a Política da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, o Decreto nº 7611/2011.

3.4.1 Matrícula antecipada

A realização da matrícula antecipada dos estudantes com deficiência, Transtorno do espectro autista, altas habilidades/ superdotação, tem o intuito de identificar as necessidades educacionais específicas desses estudantes, mapear as escolas e assegurar de forma prévia a organização dos suportes e recursos de acessibilidade física e pedagógica, favorecendo o princípio da equidade e a promoção de respostas educacionais a todos.

3.4.2 Público da matrícula antecipada

Na perspectiva da educação inclusiva, considera-se aluno com deficiência aquele que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial em interação com diversas barreiras, que pode ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

❖ Deficiência auditiva/surdez

1. Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, aferida por exame de audiometria.

2. Surdez – perda auditiva (acima de 71 decibéis) aferida por exame de audiometria. O aluno com surdez tem como primeira língua a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

❖ Deficiência intelectual

Apresenta fragilidades no desenvolvimento intelectual, acarretando dificuldades de aprendizagem e nas habilidades práticas, sociais e conceituais. Os alunos com Síndrome de Down serão informados como alunos com deficiência intelectual. Para tanto, é necessário realizar sua especificação quanto à Síndrome.

❖ Deficiência física

Apresenta alterações completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física. Apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções motoras.

❖ Deficiência múltipla

Apresenta associação de duas ou mais deficiências primárias (intelectual/visual/auditiva e/ou física).

❖ Deficiência visual

Apresenta perda total (cegueira) ou parcial de visão (baixa visão), congênita ou adquirida, variando com o nível ou acuidade visual.

❖ Surdo cegueira

Apresenta a deficiência auditiva e visual concomitante, em diferentes graus, necessitando desenvolver formas diferenciadas de comunicação para aprender e interagir com a sociedade.

❖ Transtorno do Espectro Autista

Apresenta um distúrbio do desenvolvimento neurológico nos domínios: sociais/comunicação, déficits e interesses fixados e comportamento repetitivos.

❖ Altas Habilidades/Superdotação

Demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

3.4.3 Procedimentos para matrícula na educação inclusiva

O cadastro da matrícula de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação deverá ser preenchido para os estudantes novatos e encaminhado à Equipe do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) para que sejam analisados e incluídos

nas demandas educacionais: atendimento multidisciplinar e quando necessário for a contratação de profissional cuidador.

No ato da matrícula o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio de situações lúdicas (jogos, brincadeiras), deve realizar avaliação pedagógica para identificar o nível de desenvolvimento do aluno:

- a) Nos aspectos motores;
- b) Na linguagem oral e escrita;
- c) No raciocínio lógico-matemático;
- d) No funcionamento cognitivo;
- e) Na afetividade (comportamento e interação);
- f) Nas relações que o aluno estabelece com o saber.

Para a definição da turma do aluno da Educação Especial deverá ser considerado o nível de conhecimento identificado na avaliação pedagógica. Em relação ao quantitativo de alunos por sala, a matrícula do público-alvo da Educação Especial

será garantida de forma irrestrita, respeitada a capacidade lógica prevista nas Diretrizes de Matrícula.

3.4.4 Informação para alunos da educação especial no Educacenso Conforme disposto na Nota Técnica nº 04/2014-SECADI/MEC:

A exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação, para declará-lo, no Censo Escolar, público da educação especial e, por conseguinte, garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais, denotaria imposição de barreiras ao seu acesso aos sistemas de ensino, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito.

Dessa forma, para declarar no âmbito do Censo Escolar os estudantes da Educação Especial, o professor do AEE deverá apresentar o relatório da avaliação pedagógica indicando a inclusão do aluno para atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

A elaboração do referido documento deve alicerçar-se nas orientações contidas no artigo 4º da Resolução CNE/CEB Nº 04/2009.

#### 4. AGENTES DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Para a realização do processo de matrícula 2025, Secretários Escolares, Coordenadores Escolares, Agentes Administrativos, Diretores das Unidades Escolares devem estar atentos a documentação necessária, e compreendendo o processo de enturmação no SIGE - Sistema Integrado de Gestão Escolar.

Nesse sistema estão incluídos: cadastro de matrícula, movimentação de aluno, atualização de dados, remanejamento externo (dos alunos que irão ingressar na Rede Estadual) e remanejamento intrarrede (entre as escolas municipais), inclusão de estudantes com deficiência.

#### 4.2 CRIAÇÃO DO MAPA DE CLASSE E CONFIRMAÇÃO DOS ALUNOS VETERANOS

As vagas ofertadas para o ano de 2025 serão projetadas pelas escolas, em planejamento com a secretaria da educação, em seguida, as próprias unidades farão a confirmação de veteranos no SIGE.

Na medida em que realize a confirmação das matrículas dos alunos que nela permanecerão em 2025, cada escola atualizará o endereço e documentação, solicitando o cartão de vacina atualizado, e fará as devidas correções das informações contidas no SIGE.

#### 4.3 REMANEJAMENTO INTRARREDE

A escola fará o remanejamento intrarrede quando não tiver a série/ano subsequente na unidade. As unidades escolares nessa situação deverão encaminhar os alunos para uma unidade mais próxima, conforme acordado com a Secretaria da Educação. No planejamento do remanejamento intrarrede deve ser priorizado o deslocamento dos alunos maiores, reafirmada a importância de manter a matrícula das crianças da pré-escola o mais próximo possível de

suas residências. Para o aluno veterano que manifestar o desejo de mudar de escola deverá fazê-lo no período da confirmação de veteranos, com a anuência registrada dos responsáveis e atualização no SIGE. A escola de origem ficará responsável pela articulação com a outra escola de interesse para a efetivação da matrícula, mediante disponibilidade de vagas. Ainda, o aluno veterano terá prioridade em relação ao aluno novato.

#### 4.4 ENTURMAÇÃO

O processo se inicia a partir da projeção de turmas, período em que a unidade escolar se organiza, respeitando as diretrizes no tocante ao quantitativo de alunos por sala, idade, ano, e finaliza no início do ano letivo de 2025, visando, assim, ao melhor atendimento e acomodação das demandas existentes.

##### 4.4.1 Espaço físico e ocupação das salas

A formação das turmas na educação infantil/ensino fundamental deve considerar o espaço físico e as especificidades do atendimento:

➤ Nas escolas que atendem ensino fundamental as salas destinadas ao atendimento de crianças de creche (1 ano e 6 meses a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) deverão ser de uso exclusivo desse segmento e de alunos do 1º ano (6 anos) e 2º ano (7 anos) nos dois turnos, exceto, em casos especiais, quando há espaços insuficientes para atender a demanda e dessa forma é necessário acomodar outras turmas em horário diferente.

➤ Orienta-se a distribuição das turmas, quando possível e condições de espaços físicos, para que as salas sejam de uso exclusivo em acordo com os segmentos: creche; pré-escola; anos iniciais; anos finais.

##### 4.4.2 Enturmação na educação infantil e no ensino fundamental

\*O número de alunos por idade e ano obedece ao que segue:

QUADRO I

ANO	IDADE PRÓPRIA	Nº MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA
Berçário	A partir de 08 meses	08
Infantil II	01 ano e 06 meses a 02 anos	13
Infantil III	03 anos	13
Infantil IV	04 anos	20
Infantil V	05 anos	20
1º Ano	06 anos	25
2º Ano	07 anos	25
3º Ano	08 anos	25
4º Ano	09 anos	25
5º Ano	10 anos	25
6º Ano	11 anos	35
7º Ano	12 anos	35
8º Ano	13 anos	35
9º Ano	14 anos	35
EJA I	A partir de 15 anos completo	25
EJA II	A partir de 15 anos completo	25
EJA III	A partir de 15 anos completo	35
EJA IV	A partir de 15 anos completo	35

##### 4.4.3 Enturmação na modalidade EJA

Somente pode ser matriculado nas turmas da EJA o aluno com 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, com anuência dos pais/responsáveis.

O aluno novato da EJA sem qualquer registro escolar somente será enturmado após efetivo diagnóstico realizado pelo professor, em um período de 15 a 30 dias. Após o resultado o estudante será conduzido à turma mais adequada ao seu nível de conhecimento.

Já os alunos novatos da EJA com histórico escolar devem ser encaminhados para a respectiva turma.

#### 4.5 REMANEJAMENTO EXTERNO

O Sistema Municipal de Ensino é responsável por garantir, prioritariamente, a educação infantil, ensino fundamental e EJA. O remanejamento dos alunos que concluírem o 9º ano do ensino fundamental ou a EJA IV, na Rede Municipal de Ensino para o 1º ano do ensino médio ou modalidade EJA da Rede Estadual, deve

ser realizado de maneira articulada, no sentido de garantir a continuidade de sua formação.

#### 5. DIVULGAÇÃO

O processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Crateús será divulgado amplamente em cada escola municipal.

A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Crateús e Secretaria Municipal da Educação divulgará amplamente as matrículas na mídia local.

A escola deverá manter exposto o calendário de matrícula para novos alunos, bem como apoiar os pais e/ou responsáveis no direcionamento e consolidação de matrícula.

#### 5.1 ORIENTAÇÕES

Todos os profissionais que trabalham na escola devem ter conhecimento sobre as diretrizes e processo de matrícula, além de estarem envolvidos e preparados para o momento da ação. A acolhida, a orientação correta e a organização da escola são algumas das atitudes que fazem a diferença e asseguram o êxito do processo. Nesse sentido, merecem atenção os seguintes aspectos:

✓ É proibido à escola colocar cartazes com a informação: “NÃO HÁ VAGAS”.

✓ A ausência ou a falta de algum documento não impede a realização do cadastramento ou matrícula, devendo o responsável ser orientado a entregar o(s) documento(s) posteriormente, por meio de agendamento prévio. Caso o

aluno não possua a documentação necessária, os Conselhos Tutelares de cada Regional deverão ser acionados para regularização.

✓ A efetivação da matrícula acontecerá conforme CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – ANEXO II

✓ Os pais que tiverem mais de um filho na mesma escola poderão realizar a confirmação de matrícula no mesmo agendamento.

#### 5.2 CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS

Os pais e/ou responsáveis deverão comparecer nas escolas conforme CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – ANEXO II.

#### 5.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA NOVOS ALUNOS

1) Para realizar a matrícula, os novos alunos devem apresentar os seguintes documentos:

➤ Certidão de Nascimento;

➤ Documento de Transferência (Histórico Escolar ou Declaração da escola de origem) exceto para os estudantes novatos que irão se matricular na EJA.

Para os

alunos da EJA sem escolaridade anterior esse documento não se faz necessário;

➤ Duas (2) fotos 3x4;

➤ Cartão de Identificação Social do responsável legal (NIS);

➤ Comprovante de residência;

➤ Cartão de vacinação com selo de atualização para educação infantil e ensino fundamental;

➤ CPF e RG do aluno;

➤ CPF ou RG do responsável, quando o aluno for menor de idade.

➤ OBSERVAÇÃO: Quanto aos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa quaisquer dos documentos acima poderão ser dispensados em caso de não apresentação por parte do mesmo ou de sua família.

➤ Para a confirmação da matrícula dos veteranos e dos alunos novatos, no cartão de vacina já deverá constar o selo atualizado e os responsável pelo aluno devem apresentar a Declaração de Avaliação da Situação Vacinal (disponibilizado na UBS do bairro)

2) Para as Escolas de Tempo Integral, acrescenta-se a seguinte documentação:

➤ Termo de Adesão assinado pelo aluno e responsável, confirmando a opção pelo tempo integral;

➤ Ficha de Saúde do Estudante devidamente preenchida e assinada pelo responsável.

3) Quando o aluno, no ato da matrícula, apresentar apenas a Declaração da escola de origem, é importante verificar se na citada Declaração consta o registro do rendimento escolar, aprovação ou se aguarda resultado final. Esta informação determina o ano a ser cursado pelo aluno em sua nova escola.

#### ANEXOS

##### ANEXO 1 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL TERMO DE ADESÃO DO ESTUDANTE

Eu \_\_\_\_\_ responsável \_\_\_\_\_ pelo estudante  
filho(a) de \_\_\_\_\_

assino e tomo ciência do presente Termo de Adesão e das condições aqui descritas.

#### 1- FREQUÊNCIA

A assiduidade é um fator importante para o aprendizado do estudante, portanto este só deverá faltar caso haja necessidade. Nessa circunstância, deverá ser apresentado atestado médico ou justificativa escrita pelos pais/responsáveis à Coordenação Pedagógica ou ao Professor Diretor de Turma.

#### 2- ENTRADA E SAÍDA

O horário de entrada do estudante será das 6h50 até as 7h10. Após esse horário, somente será permitida a entrada em sala de aula com a devida justificativa do atraso. A recorrência dos atrasos implicará registro e após o terceiro atraso no mês a família será comunicada. A saída da escola no horário das aulas só será permitida com solicitação por escrito da família à Coordenação Pedagógica, apresentando motivo (doença na família, consulta médica, problemas pessoais e familiares graves ou outros, analisados pelos profissionais da escola).

#### 3- UNIFORME

O uniforme é composto de blusa padronizada, calça comprida jeans e tênis. Na impossibilidade da aquisição do uniforme deve ser utilizada roupa respeitando o ambiente educacional: blusa sem decote/ camiseta; calça comprida jeans; tênis ou chinelo. O estudante deverá participar das atividades escolares uniformizado adequadamente, sempre que possível.

#### 4- MATERIAL DIDÁTICO

O estudante é responsável pelo material didático utilizado por ele durante as aulas (livros, apostilas, equipamentos, recursos pedagógicos e outros).

#### 5- ATITUDES DURANTE AS AULAS

5.1- O estudante deverá aproveitar de maneira produtiva os momentos pedagógicos, realizados no ambiente escolar e extraescolar.

5.2- É vedado ao estudante comportar-se desrespeitosamente durante os momentos de aprendizagens, usando celulares, MP3 ou similares, ausentar-se de sala de aula sem a devida autorização do professor, interromper o andamento das

aulas de sua turma ou de outras turmas.

5.3- Em caso de descumprimento dessas indicações será registrada a ocorrência e comunicada aos pais/responsáveis.

#### 6- CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

O estudante deverá contribuir para manutenção e conservação da limpeza e organização do ambiente escolar. Caso ocorram atitudes contrárias aos princípios éticos que norteiam as normas da escola, tais como depredação, vandalismo e outros, o(s) autor(es) será(ão) responsabilizados e deverá(ão) ressarcir o “bem público e individual” pelas possíveis perdas.

#### 7- ZELO NA CONVIVÊNCIA COM O OUTRO

Não será permitido ao estudante trazer para a escola objeto ou material que desviem a atenção sua e dos/das colegas e/ou que ameace a integridade física ou moral da comunidade escolar: cartazes, revistas abusivas, jogos explosivos, bebidas alcoólicas, cigarros, dentre outros.

Crateús, CE 09 de Dezembro de 2024

(Pai/Mãe ou Responsável)  
(Estudante)

#### ANEXO II CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

##### Educação Infantil:

I – Creche: Berçário, Infantil II e III; II – Pré-escola: Infantil IV e V.

Período de Rematricula - 16/12/2024 e 17/12/2024

Período de Matrícula - 18/12/2024 e 19/12/2024

##### Ensino Fundamental:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano.

Período de Rematricula - 16/12/2024 e 17/12/2024

Período de Matrícula - 18/12/2024 e 19/12/2024

##### Ensino Fundamental:

I – Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

Período de Rematricula (para os alunos aprovados sem pralet) - 16/12/2024 e 17/12/2024

Período de Matrícula (para os alunos aprovados com pralet) - 20/12/2024

Período de Matrícula – 20/12/2024

##### Educação de Jovens e Adultos – EJA

I– 1º Segmento

Período de Rematricula - 16/12/2024 e 17/12/2024

Período de Matrícula - 18/12/2024 e 19/12/2024

##### Educação de Jovens e Adultos – EJA

II– 2º Segmento

Período de Rematricula - 16/12/2024 e 17/12/2024

Período de Matrícula - 18/12/2024 e 19/12/2024

Lindaléia Aires Evangelista  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS

Ver resolução nº 001/2024 que fixa normas acerca da educação em tempo integral no âmbito do sistema de ensino de Crateús- CE

\*\*\*\*\*

#### PORTARIA Nº 001.09.12/2024 – SME

#### ESTABELECE AS NORMAS PARA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRATEÚS PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das atribuições legais, estabelece a lotação de professores nas Escolas Públicas Municipais, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art.79), na qual deve ser feita em acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I o professor deverá ser lotado como polivalente. Assim seguem as demais disposições legais:

Considerando a necessidade de garantir a atuação de professores efetivos em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e o mínimo de 800 (oitocentas) horas-aula e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais;

Considerando direito do servidor público ser lotado e dever do poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a implementação eficaz do projeto político-pedagógico da escola e a importância da lotação do servidor nas unidades escolares;

Considerando o respeito ao interesse público, a imparcialidade, a ética, a transparência, a racionalidade, a coerência nas informações e a agilidade, de modo a garantir o pleno atendimento ao calendário letivo de 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinado na forma desta Portaria e seus anexos o processo de lotação dos servidores públicos da Secretaria Municipal da Educação nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino para o ano de 2025.

Art. 2º - Os casos omissos desta Portaria serão submetidos à apreciação e decisão do Setor de Recursos Humanos (RH) da Secretaria de Educação.

Art. 3º - O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria implicará responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### 1.PREMISSAS DA LOTAÇÃO

1.1A Portaria de lotação tem como finalidade a confirmação dos seus recursos humanos nos espaços institucionais da rede pública municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade da organização do trabalho didático e pedagógico, assegurando direitos, deveres e oportunidades iguais aos profissionais da educação.

1.2. Haverá alteração na lotação anual em casos de necessidades da Rede, tais como:

- a) aumento ou diminuição de turmas na escola;
- b) alteração na carga horária do professor;
- c) vacâncias, afastamentos e deslocamentos.

1.3. Concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar antes do início do primeiro dia letivo, salvo os casos de não existência de carências;

1.4. Impessoalidade prevenindo situações de assédio ou privilégios.

## 2. ETAPAS DA LOTAÇÃO

### 2.1 PROJEÇÃO DA LOTAÇÃO

#### 2.2 REMOÇÃO

#### 2.3 CONFIRMAÇÃO FINAL DA LOTAÇÃO 2025

### 2.1 PROJEÇÃO DA LOTAÇÃO

A projeção da lotação deve ser devidamente assinada pelo núcleo gestor e por todos os servidores efetivos da unidade escolar e entregue ao Setor de Recursos Humanos (SRH) pelo gestor da unidade de ensino, seguindo-se prioritariamente a manutenção da lotação do ano letivo anterior, salvo os casos de deslocamento, de aumento ou de redução de turmas, conforme cronograma disposto nas diretrizes da matrícula.

### 2.2 REMOÇÃO

2.2.1. Conforme o art. 81 da Lei nº 486, de 31 de janeiro de 2002 (Estatuto do Magistério do Município de Crateús), “o profissional do magistério poderá ser removido de uma para outra unidade escolar ou órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação...” a partir dos critérios abaixo:

- I. A pedido, desde que não contrarie os dispositivos legais nem a conveniência do ensino;
- II. Por permuta das partes interessadas e anuência prévia dos dirigentes envolvidos;
- III. Por necessidade interna de organização.

2.2.2 O profissional do magistério interessado em se deslocar para outra unidade de ensino deve estar na Projeção de Lotação do seu atual exercício e somente será lotado na unidade de ensino pretendida quando todos os profissionais efetivos desta estiverem lotados em sua carga horária total, após análise e deferimento da sua solicitação de deslocamento.

2.2.3 Conforme o art. 82 da Lei nº 486, de 31 de janeiro de 2002 (Estatuto do Magistério do Município de Crateús), o profissional do magistério somente poderá ser removido no período do recesso escolar, salvo por motivo de relevante interesse público.

2.2.4 Para todos os servidores lotados em unidades de ensino a solicitação de remoção deverá ser feita via requerimento individual devidamente assinado e protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação; as análises serão conforme a data de entrada das solicitações.

2.2.5 A remoção somente será realizada no período previsto no Cronograma desta Portaria, não ocorrendo remoção durante o semestre letivo, se contemplados os motivos abaixo:

- I. Reorganização da Rede;

II. Mudança de endereço;

III. A pedido do interessado;

IV. Redução da carga horária do professor lotado em Escola de Tempo Integral.

2.2.6 Para o ano de 2025, esse procedimento obedecerá ao Cronograma desta Portaria, no qual consta:

- I. Divulgação das carências;
- II. Período de solicitação, mediante formulário padrão disponibilizado no Anexo II desta Portaria, preenchido e assinado pelo servidor;
- III. Análise dos pedidos de remoção que obedecerão rigorosamente à ordem de abertura dos processos (data e hora);
- IV. Divulgação do resultado através de contato individual ao requerente;
- V. Efetivação da lotação no Setor de Recursos Humanos (SRH) e entrega impressa de carta de apresentação ao servidor destinada ao diretor de unidade educacional.

2.3 Tratando-se de remoção de outros profissionais, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar e as especificidades serão disciplinadas pela Secretaria da Educação – Recursos Humanos.

### 2.3. CONFIRMAÇÃO FINAL DAS LOTAÇÕES

Após lotação de todos os servidores, conforme Cronograma constante no Anexo I, a escola disponibilizará o memorando de lotação dos servidores para o ano letivo 2025.

## 3. NORMAS GERAIS

3.1 A lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, deve ser feita de acordo com a habilitação do professor, nas disciplinas constantes do mapa curricular, bem como de acordo com o número de turmas ofertadas, conforme conveniência da rede, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Professores efetivos com regime de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais na Rede Municipal de Ensino;
- II. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- III. Professores permutados com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- V. Professores efetivos com carga horária reduzida;
- VI. Professores permutados com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

3.2 Os servidores com regime de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais na rede municipal de ensino em cargo comissionado (diretores, coordenadores, técnicos, coordenadores pedagógicos e professores) deverão ser lotados obrigatoriamente na segunda matrícula em escolas que funcionem nos três turnos para desenvolver atividades no período noturno, não podendo ser realizado na instituição que o professor desempenha o cargo comissionado de diretor e coordenador.

3.3 Aos servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o seu horário de trabalho.

3.4 Resguardados os interesses da administração pública, fica determinado:

- I. Concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar antes do início do primeiro dia letivo, salvo os casos de não existência de carências;

- II. Lotação dos professores pedagogos, prioritariamente, no mesmo ano/série, nos dois turnos;
- III. Lotação de professores pedagogos distribuída com a aplicação do terço de planejamento nos dois turnos;
- IV. Lotação de professores pedagogos com 40 (quarenta) horas na educação infantil;
- V. Lotação de professores com carga horária reduzida como professor regente de menor carga horária;
- VI. Lotação do professor substituto em carências temporárias oriundas de licenças médicas e outras de curto prazo;

3.5 A lotação do professor efetivo de Educação Física obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Turmas de 6º ao 9º ano;
- II. Supridas todas as carências de 6º ao 9º ano, a lotação do professor de Educação Física obedecerá à ordem decrescente de lotação do 5º ao 1º ano e educação infantil.

3.6 A lotação total da carga horária do professor em sala de aula deverá ser garantida, responsabilidade das escolas, da Secretaria da Educação e Setor de Recursos Humanos (RH).

3.7 Cabe ao Setor de Recursos Humanos (RH) acompanhar e resolver, junto Unidades Educacionais, situação excepcional de carga horária ociosa. O professor com carga horária não lotada terá o prazo de até cinco (5) dias para sanar junto ao Setor de Recursos Humanos (RH) a regularização da lotação.

3.8 Para efeito de avaliação de estágio probatório, o professor deverá ser lotado, exclusivamente, em regência de classe.

3.9 Os critérios para desempate na disputa de uma mesma vaga serão os mesmos critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79), devendo ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I o professor deverá ser lotado como polivalente, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior tempo de exercício docente na escola;
- II. Maior tempo de exercício docente na rede;
- III. Maior idade;
- IV. Maior número de filhos;
- V. Proximidade do domicílio.

3.10 Os critérios de antiguidade elencados no item 3.11 garantem a prioridade de lotação na unidade de ensino. A definição da turma é uma prerrogativa do núcleo gestor da escola em diálogo com o professor, que deverá considerar razões consensuais relacionadas ao melhor desempenho da turma.

3.11 O servidor, em qualquer situação de afastamento, seja para estudo, cessão/disposição, função eletiva, acompanhar cônjuge, licença para trato de interesse particular, cargo comissionado em escola ou na SME, ao retornar à função de origem, deverá ser lotado exclusivamente pelo Setor de Recursos Humanos (SRH), para garantia das alterações e movimentação em folha de pagamento.

3.12 O professor no atual exercício de sala de aula que for autorizado para ocupar qualquer outra função ou cargo comissionado na SME ou escola, ao ser alterada a lotação, deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para alterações em folha de pagamento, quando houver.

3.13 É vedada a alteração de lotação do professor em Licença Saúde ou Licença Maternidade.

3.14 Os requisitos para lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79), estão estabelecidos na forma dos artigos 61 e 62 da Lei nº 9.394/96.

LOTAÇÃO	ORIENTAÇÕES/REQUISITO	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil ao 5º Ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia reconhecido em conformidade com a legislação vigente.;</li> <li>➤ Diploma de conclusão de nível médio, modalidade normal.</li> </ul>	
Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento		
Educação EspecialSRM	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Faixa I: Graduado em Pedagogia com especialização em Educação Especial;</li> <li>➤ Faixa II: Graduação específica com especialização em Educação Especial;</li> <li>➤ Faixa III: Graduação em Pedagogia, com curso de formação na área de Educação Especial no mínimo 180 horas.</li> </ul>	Resolução 001/2018 CME
Professor com readaptação de Função Definitiva	Lotação de acordo com a necessidade da escola observando o Art. 89 § 1º e 2º incisos do I ao XVI.	
Professor com carga horária reduzida - polivalente	Ser lotado de acordo com a formação	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME
Professor com carga horária reduzida (Hora/Aula)	Ser lotado de 6º a 9º Ano de acordo com a sua habilitação	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME
Língua Portuguesa (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação para o ensino de Língua Portuguesa ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Portuguesa) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Língua Portuguesa no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME

Língua Estrangeira (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação para o ensino de Língua Inglesa ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Inglesa) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Língua Inglesa no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME
Educação Física (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em Educação Física, ou Curso de Formação de Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Educação Física no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente e Registro no Conselho Profissional.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME
Arte (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística ou licenciatura plena em Arte em qualquer das linguagens (Artes Visuais, Artes Plásticas, Dança, Desenho, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas, Cinema) ou Licenciatura Plena em Educação Musical ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime especial ou regular, com habilitação em Arte) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Arte no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME

História (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em História ou de licenciatura em Estudos Sociais ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em História) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina História no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME
Geografia (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em Geografia ou de licenciatura em Estudos Sociais ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Geografia) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Geografia no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME

Ciências (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em Física, Química, e/ ou Biologia ou Licenciatura em Ciências com plenificação em Física, Química e/ ou Biologia ou Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Exatas com Habilitação em Física, Química e/ ou Biologia ou Licenciatura Plena em Ciências da Natureza ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Física, Química e/ou Biologia) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Física, Química e/ou Biologia no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME
Matemática (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura em Ciências com plenificação em Matemática ou Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Exatas com habilitação em matemática ou Licenciatura Plena em Ciências da Natureza ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Matemática) ou Curso de Formação Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Matemática no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME
Ensino Religioso (6º ao 9º Anos e EJA 2º Segmento)	Curso de Licenciatura Plena em Teologia ou Licenciatura Plena em Filosofia ou Licenciatura plena em Ciências da Religião ou Licenciatura Plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Ensino Religioso) ou Curso de Formação de Pedagógica para graduados (Resolução CNE/CP nº02/2019, de 20/12/2019) com habilitação para o ensino da disciplina Ensino Religioso no Ensino Fundamental Anos Finais, desde que reconhecido de conformidade com a legislação vigente.	Autorização Temporária – Resolução 04/2017 – CME

3.15 O professor admitido na rede municipal de ensino para lecionar componente curricular ou área extinta, deverá ser lotado em componente curricular afim, correspondente a sua formação, a saber:

ÁREA DE INGRESSO	COMPONENTE CURRICULAR AFIM
CIÊNCIAS SOCIAIS	HISTÓRIA/ GEOGRAFIA
LINGUAGENS E CÓDIGOS	LÍNGUA PORTUGUESA
NÍVEL MÉDIO	PEDAGOGIA
RECREAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA

**4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**4.1 LOTAÇÃO NO AEE**

4.1.1 O professor pedagogo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), lotado na Sala de Recursos Multifuncionais, cumprirá, obrigatoriamente, a carga horária de quarenta (40) horas semanais ou de vinte (20), de acordo com a carência da unidade de ensino, tendo

concluído estágio probatório, ficando assegurados os professores com redução de carga horária prevista em lei.

4.1.2 A lotação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas instituições conveniadas para esse atendimento será realizada a partir da efetivação do Termo de Cooperação, em conformidade com critérios preestabelecidos por esta Secretaria.

4.1.3 A lotação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas instituições conveniadas será efetivada pela Secretaria da Educação.

#### 4.2 ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL

4.2.1 A carga horária de lotação dos professores na escola municipal de tempo integral é de quarenta (40) horas/aulas semanais diurnas, com carga horária de lotação em regência de classe variando de 50% a 60% na base comum, correspondente a sua área de ingresso.

4.2.2 O professor que fizer opção de lotação na Escola de Tempo Integral deverá assinar o Termo de Adesão à Proposta da Escola de Tempo Integral (Anexo III).

4.2.3 Para o ano letivo de 2025, a carga horária semanal do professor do ensino fundamental anos iniciais e finais será dividida na seguinte proporção:

LOTAÇÃO	CH REGÊNCIA	CH PLANEJAMENTO
PROFESSOR SALA DE AULA	27h	13h

4.2.3.1 As escolas municipais de tempo integral do ensino fundamental dos anos finais deverão atender os seguintes critérios para lotação da parte diversificada:

- I. A lotação deverá ser feita após concluída a lotação dos componentes curriculares da base comum.
- II. O professor poderá ser lotado em até três eletivas.
- III. O professor lotado no componente curricular LIBRAS deverá ter habilitação específica para ministrar esse componente curricular ou formação em licenciatura plena em qualquer área com curso específico com carga horária mínima de 180h.

4.2.3.2 As escolas municipais de tempo integral do ensino fundamental dos anos iniciais deverão atender os seguintes critérios para lotação da parte diversificada:

- I. A lotação deverá ser feita após concluída a lotação dos componentes curriculares da base comum.
- II. O professor deverá ser lotado como polivalente.
- III. Cada turma poderá ter até no máximo quatro professores.

IV. O professor lotado no componente curricular LIBRAS deverá ter habilitação específica para ministrar esse componente curricular ou formação em licenciatura plena em qualquer área com curso específico com carga horária mínima de 180h.

#### 4.3 LOTAÇÃO DE DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E SECRETÁRIO ESCOLAR

4.3.1 Compete, exclusivamente, à Secretaria da Educação através do Setor de Recursos Humanos a lotação de diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar.

4.3.2 Servidores cedidos de outros órgãos serão lotados a partir da autorização prévia do órgão cedente e após a publicação da cessão e nomeação no Diário Oficial do Município (D.O.M.).

4.3.3 A lotação do servidor com vínculo de Cargo Comissionado ocorrerá a partir da publicação da nomeação no D.O.M.

4.3.4 O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado, quando exonerado deste, deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos, que efetivará sua imediata lotação, no prazo de um dia útil.

4.3.5 Será realizado levantamento de carências para posterior lotação de professores substitutos.

4.4 O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar os processos de lotação do ano letivo de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM \_\_ DE NOVEMBRO DE 2024.

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I  
CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS DA LOTAÇÃO
11/12/2024 - manhã	Solicitação de Remoção
11/12/2024 – tarde	Divulgação do resultado de pedido de Remoção Efetivação da lotação SRH e entrega de Carta de Apresentação para pedido aceitos de remoção.
12/12/2024	Lotação de profissionais Efetivos na Unidade de Ensino.

13/12/2024	Entrega da Lotação de profissionais Efetivos na Secretaria da Educação e de Carência temporária.
------------	--

ANEXO II  
SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO

**1. REQUERIMENTO**

Sr. (a) Secretário (a) Municipal da Educação de Crateús,

Nome: \_\_\_\_\_ R.G.nº \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ Carga Horária: \_\_\_\_\_  
 Lotação \_\_\_\_\_ Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_

Venho mui respeitosamente solicitar remoção, nos termos do Art. 81 e 82 da Lei n.º 486/02, para uma das instituições de ensino abaixo, pertencentes a rede municipal de ensino:

Ordem	Instituição de Ensino	
1		
2		
3		

Declaro estar ciente de que devo aguardar o trâmite deste processo no local de origem. Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Assinatura do Servidor*

**2. CHEFIA IMEDIATA**

Ciente da tramitação da solicitação em pauta.

*Diretor (a)*

**3. SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ciente da tramitação da solicitação em pauta. Recebido em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

Chefe do RH

**4. RESPOSTA A SOLICITAÇÃO**

( ) Deferido → UE: \_\_\_\_\_  
 ( ) Indeferido

Obs.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**UE:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR**

Eu \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ professor (a) da disciplina \_\_\_\_\_,  
 matrícula nº \_\_\_\_\_ ao assinar o presente Termo de Adesão, declaro estar ciente das condições aqui descritas.

A Escola Municipal de Tempo Integral tem como princípios educativos o Protagonismo Juvenil, os quatro Pilares da Educação, a Educação Interdimensional e a Pedagogia da Presença, resultando, assim, em sua essência, na formação do estudante autônomo, competente e solidário. Para isso, faz-se necessário um educador corresponsável por essa proposta, atuando efetivamente para o cumprimento desses princípios, ampliando sua perspectiva de educação a partir da Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral. O Professor deve, então, estar comprometido com o aluno, com a escola e seu Programa de Ação.

Condições para o professor aderir ao modelo de escolas municipais de tempo integral de Crateús:

- ✓ Ter disponibilidade para 40 horas semanais de trabalho diurno, em período integral, com carga horária multidisciplinar<sup>1</sup>;
- ✓ É vedado seu desempenho em qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho na escola;
- ✓ Participar obrigatoriamente das formações da base comum do currículo, dos componentes curriculares da parte diversificada, de acordo com o calendário estabelecido pela SME;
- ✓ Adotar o modelo pedagógico e de gestão da escola municipal de tempo integral.
- ✓ Manter atitude em sala de aula e em todo o ambiente escolar condizente com a proposta, desenvolvendo, assim, a pedagogia da presença.

Crateús, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

<sup>1</sup> Carga Horária Multidisciplinar - conjunto de horas em atividades com os alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola, exercido exclusivamente em escola municipal de tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum, da parte



EO Língua Portuguesa				3						3		
EO Matemática				3						3		
Dança				1								
Projeto de Vida				1						1		
Educação Cidadã										1		
Educação Financeira				1						1		
Xadrez				1						1		
Empreendedorismo				1						1		
Música				1						1		

Assinatura do Diretor: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - RELATÓRIO DE CARÊNCIA PROFISSIONAL FUNDAMENTAL EDUCAMAI S CRATEÚS**

Ano/ série: \_\_\_\_\_

Componente Curricular	C.H	F 1 Educa Mais		C.H	F 2 Educa Mais	
		Lotado	Carência		Lotado	Carência
Língua Portuguesa	6			5		
Arte	1			1		
Língua Inglesa				1		
Educação Física	1			2		
Geografia	2			2		
História	2			2		
Ensino Religioso	1			1		
Matemática	5			4		
Ciências	2			2		
Cultura	3			3		
EO Língua Portuguesa	5			5		
EO Matemática	5			5		
Esporte	2			2		

Ano/ série: \_\_\_\_\_

Componente Curricular	C.H	F 1 Educa Mais		C.H	F 2 Educa Mais	
		Lotado	Carência		Lotado	Carência
Língua Portuguesa	6			5		
Arte	1			1		
Língua Inglesa				1		
Educação Física	1			2		
Geografia	2			2		
História	2			2		

Ensino Religioso	1			1		
Matemática	5			4		
Ciências	2			2		
Cultura	3			3		
EO Língua Portuguesa	5			5		
EO Matemática	5			5		
Esporte	2			2		

Assinatura do Diretor: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII - RELATÓRIO DE CARÊNCIA PROFISSIONAL INFANTIL**

Ano/ turma: \_\_\_\_\_

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma: \_\_\_\_\_

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma: \_\_\_\_\_

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma: \_\_\_\_\_

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma: \_\_\_\_\_

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Ano/ turma: \_\_\_\_\_

Lotação	Carga Horária	Observação:
Polivalente		

Assinatura do Diretor: \_\_\_\_\_

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*